

Artigo ... — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1963 o prazo estabelecido no artigo 2.º da Lei n. 5.845, de 6 de setembro de 1960.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1961.

(a) Pedro Paschoal — Semi Jorge Resegue — Nunes Ferreira — André Nunes Júnior — Leonardo Cerávolo — Avalone Júnior — Modesto Guglielmi — Orlando Lazetti — Onofre Gozoni — Vicente Botta — Oswaldo Santos Ferreira — Walter Menk — Luciano Nogueira Filho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Carmelino Caló.

Justificativa

Subsistindo as razões que ditaram a emenda da qual resultou o artigo 2.º da Lei n. 5.845, de 6 de setembro de 1960, a prorrogação, ora proposta, se impõe para que não sofra solução de continuidade o sistema que vem prevalecendo.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 293, DE 10-5-1961

Dispõe sobre a concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida uma subvenção de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), anualmente, à Casa da Criança "André Luiz", desta Capital.

Artigo 2.º — No orçamento para 1962, e nos subsequentes, constará a verba estipulada no artigo 1.º e destinada a fazer face à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Sala das Sessões, 10 de maio de 1961.

(a) Luciano Lepera

Justificativa

Através de uma série de reportagens do jornalista Moacir Jorge, os "Diários Associados" estão empreendendo mais uma campanha meritória, qual seja a de chamar a atenção do povo em geral para o drama que há muitos anos se desenrola entre as paredes da Casa da Criança "André Luiz", desta Capital, ora ameaçada de encerrar suas atividades por falta de meios financeiros.

A Casa da Criança "André Luiz", mantida por particulares, vem há longos anos recebendo e cuidando de menores debeis mentais. As crianças ali mantidas, além de debeis mentais, são geralmente cegas, mudas surdas, ou padecem de outros aleijumes.

Instituições que cuidam de crianças orfãs há muitas, todas elas dignas do maior apreço e admiração. No caso particular da Casa da Criança "André Luiz", no entanto, há um por menor que se torna fundamental, eis que a entidade dá assistência a crianças excepcionais, anormais, pois que, conforme ficou acentuado, são meninos e meninas debeis mentais, e que, por isso, jamais poderiam ser admitidos nos orfanatos e demais instituições comuns. Acresce, ainda, segundo também já foi mencionado, que os referidos menores, além de debeis mentais, são geralmente surdos, mudos, cegos, etc.

A aludida campanha dos "Diários Associados" vem tendo repercussão nacional. Como sempre, o povo está atendendo a esse apelo humano e contribuindo financeiramente a fim de que a entidade continue a subsistir. A Câmara Municipal de São Paulo discutirá dentro em breve projeto de lei dispondo sobre a concessão de subvenção de um milhão de cruzeiros àquela instituição. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo pode e deve, pois, fazer também a sua indispensável contribuição, e anualmente, consoante estipula o presente projeto de lei, uma vez que, encerrada a presente campanha, as crianças abrigadas pela Casa "André Luiz" prosseguirão necessitando de amparo. A uma entidade particular desse tipo, que auxilia o Estado no programa de assistência ao menor, nada mais justo do que o Estado a subvencione anualmente. A medida é justa, indispensável e constitui imperativo de consciência, já que todos temos o dever de contribuir para a efetivação da justiça social.

PROJETO DE LEI N. 294, DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício um auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, para atender, em parte, as despesas com a construção de sua sede própria.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei, correrá por verba própria consignada no orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1961.

(a) Armínio de Vasconcelos Leite

Justificativa

Sorocaba é, sem dúvida alguma a cidade do interior que se destaca entre as demais como a pioneira das grandes iniciativas. Além de contar com um parque industrial que se ombreia com os maiores centros do Estado, é, também, o maior centro de cultura que floresce no interior do nosso Estado, onde conta com três Faculdades Superiores, em pleno funcionamento, — Medicina, Direito e Filosofia —, ao lado de outras escolas, como sejam, normais, industriais, ginásios oficiais e particulares, espargindo a cultura aos nossos jovens de hoje, que serão no dia do amanhã os cérebros pensantes de nosso querido Brasil! Eis porque, o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba cresce dia a dia, para a alegria de sua coletividade estudantil, — tornando-se por isso, necessário a construção de sua sede própria, onde melhor e mais eficientemente possa desenvolver as suas atividades culturais, em benefício próprio de nossos estudiosos.

PROJETO DE LEI N. 295, DE 1961

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Aguas da Prata.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida em apreço visa atender a uma justa aspiração do povo de Aguas da Prata.

Esse tradicional município paulista, muito procurado em virtude das propriedades terapêuticas das águas que possui, foi instalado como distrito de São João da Boa Vista em 26 de março de 1926, por força da Lei n. 2.093, de 23 de dezembro de 1925.

Posteriormente, a 3 de julho de 1935, pelo Decreto-lei n. 7.277, foi criado o município da Estância Hidro-Mineral de Aguas da Prata. O Decreto n. 9.073, de 31 de março de 1939, denominou-o Aguas da Prata.

A população do município, que pelo Recenseamento de 1950, era de 5.882 habitantes, aumentou extraordinariamente nos dias atuais.

Além da riqueza das suas águas minerais, cujo engarrafamento constitui o principal recurso econômico do município, Aguas da Prata cultiva o café, a batata, o milho e o arroz.

Entretanto, apesar do seu crescente progresso, Aguas da Prata foi esquecida pelo Poder Público no que se refere à criação do seu ginásio estadual.

O objetivo do presente projeto é, pois, dotar o município de um estabelecimento desse tipo e atender à sua numerosa população escolar que anseia a continuação dos estudos em sua própria cidade.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1961.

(a) José Costa

PROJETO DE LEI N. 296, DE 1961

Dá nova redação ao item XV do art. 74 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947

Artigo 1.º — O item XV do art. 74 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"50% do excesso da arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de importação, sobre o total das rendas locais de qualquer natureza".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1962.

Sala das Sessões, 10-5-1961.

(a) Farabullin Junior

Justificativa

A Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947), no item XV do art. 74 (renumeração dada pelo art. 2.º da Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), estipulou a taxa do excesso da arrecadação estadual de impostos nos municípios em 30%.

A proposição tem em vista proporcionar-lhes novos subsídios financeiros.

Por outro lado, o presente Projeto de lei dará, assim, plena execução às determinações do legislador constituinte, conforme se lê no art. 67 de nossa Lei Maior.

LEGISLAÇÃO CITADA

Item XV do art. 74 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947:

"XV — 30% do excesso da arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação, sobre o total das rendas locais de qualquer natureza".

PROJETO DE LEI N. 297, DE 1961

Denomina "Prof. Enzo Bruno Carramaschi" a Escola Normal e Ginásio Estadual de Bilac.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Normal e Ginásio Estadual "Professor Enzo Bruno Carramaschi" a Escola Normal e Ginásio Estadual de Bilac.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 9 de maio de 1961.

(a) Lot Neto

Justificativa

No mês passado, mais precisamente em 22 de abril de 1961, faleceu na Capital o Prof. Enzo Bruno Carramaschi, uma das mais gratas personalidades do Município de Bilac. Prestou inúmeros e valiosos serviços àquela Município, onde exerceu diversos cargos políticos e administrativos.

Foi professor primário na zona rural e também na zona urbana. Foi Diretor do Grupo Escolar General Lima Figueiredo, Inspetor Escolar, Vereador à Câmara Municipal, onde exerceu a Presidência, Inspetor Federal do Ensino Secundário, Presidente do Bilac Esporte Clube, Presidente da Comissão Municipal de Esportes, e outros mais.

Nasceu em São Simão, Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 1917, filho do Sr. Vitorio Carramaschi.

Portanto, sua morte deixou uma profunda lacuna nos meios bilacenses. Objetivando amenizar essa falta é que apresentamos o presente projeto de lei que, transformado em lei, perpetuará o nome daquele proficuo educador e político no principal estabelecimento de ensino de Bilac.

Diante do exposto, cremos que a Assembléia Legislativa do Estado e o Sr. Governador não negarão sua aprovação a esta propositura.

PROJETO DE LEI N. 298, DE 1961

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual da Estância Aguas de Lindóia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa atender aos justos reclamos da população e da classe estuante do município Estância Aguas de Lindóia.

O Ginásio Estadual local está funcionando com grande frequência de alunos e veio atender a uma premente necessidade, tão numerosos eram os alunos que buscavam outros centros para poderem prosseguir os seus estudos.

Assim sendo temos a certeza que a criação do Colégio em Estância Aguas de Lindóia será coroada, como foi a do Ginásio, de pleno sucesso.

Sala das Sessões, aos 9 de maio de 1961.

(a) Oswaldo Santos Ferreira

PROJETO DE LEI N. 299, DE 1961

Cria Subposto de Saúde em Aparecida D'Oeste, em Pereira Barreto

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Saúde no Distrito de Aparecida D'Oeste, Município de Pereira Barreto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das despesas daí decorrentes.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 9 de maio de 1961.

(a) Lot Neto

Justificativa

O Distrito de Aparecida D'Oeste dista cerca de 50 quilômetros do distrito sede do município.

Destaca-se em toda a região pela sua magnífica produção agrícola.

Entretanto, não reside no referido Distrito um médico sequer, o que obriga a população local a grandes deslocamentos quando há qualquer caso de saúde. Tal situação coloca os moradores da cidade em constante perigo de saúde e até de vida, pois todos sabemos que a urgência é um dos principais característicos da assistência médica eficiente.

Diante do exposto acreditamos que esta Casa e o Poder Executivo não negarão apoio à presente propositura que, como já expusemos, é da mais rigorosa justiça e conveniência.

PROJETO DE LEI N. 300, DE 1961

Concede auxílio financeiro de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Associação Esportiva Guarda Civil de São Paulo, setor de Santos, para construção da sede própria.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio financeiro de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Associação Esportiva Guarda Civil de São Paulo, seção de Santos, para a construção de sua sede própria.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será aberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1961

(a) Antonio Moreira

Justificativa

A existência de uma Associação esportiva que aglutine os componentes da Guarda Civil do Estado, só poderá ser útil e determinar repercussões saudáveis ao desenvolvimento físico-cultural ao conjunto desses homens. A prática dos esportes, com a disciplina que a mesma exige, propicia, indiscutivelmente, resultados altamente benéficos para a conduta dos guardas em seu trabalho diário.

O núcleo de Santos, da Guarda Civil de São Paulo, possui, também, a extensão da sua Associação Esportiva. Nela os bravos componentes da guarda, além das distrações naturais, encontram as condições materiais para adestrarem-se na prática dos mais variados esportes, colocando-se, dessa forma, dentro do saudável lema: "Mens sana in corpore sana", tão indispensável no trato com a coletividade.

E' natural que uma associação precise possuir a sua sede própria. Tão necessária quanto difícil está se tornando, a cada dia, em virtude dos altos preços dos alugueis dos imóveis. Justifica-se, assim, o anseio dos guardas de Santos em desejarem ter uma sede própria para a sua entidade esportiva. Daí surgiu o motivo deste projeto de lei. Ele será, por certo, aprovado unanimemente por esta Augusta Assembléia.

PROJETO DE LEI N. 301, DE 1961

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Severino Moreira Barbosa", de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Ginásio Estadual "Severino Moreira Barbosa", que se encontra em funcionamento com grande frequência de alunos, veio atender a uma exigência de ordem educacional e permitiu que centenas de filhos de ferroviários pudessem cursar o 1.º ciclo ginasial dada a situação econômica pouco favorável desses obreiros, que constitue a maior parte dos trabalhadores de Cachoeira Paulista.

Relativamente a criação do 2.º Ciclo, trata-se de uma medida criteriosa e justa. O ginásio funciona com mais de 400 alunos, devendo-se acrescentar mais de uma centena de alunos que se matriculam nos cursos de admissão. Ao terminar o curso ginasial, algumas dezenas de alunos, cujos pais tem mais recursos, fazem seus filhos continuarem seus estudos nas cidades vizinhas de Lorena, Cruzeiro ou Guaratinguetá.

Entretanto, a maioria dos alunos, principalmente os filhos dos ferro-